

Direcção Geral de Obras Públicas e Minas**Repartição de Caminhos de Ferro e Pessoal**

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho:

Maio 13 (portaria)

José Maria Pinto Camelo, engenheiro chefe do 2.ª classe da secção de obras públicas do corpo de engenharia civil — exonerado do cargo de vogal secretário da comissão de verificação da resistência das pontes e construções metálicas, por ter sido nomeado director da 3.ª Direcção das Obras Públicas do distrito de Lisboa.

José Ribeiro de Almeida, engenheiro subalterno do 2.ª classe, idem, — nomeado vogal secretário da referida comissão.

Luis de Albuquerque de Orey, engenheiro subalterno do 1.ª classe da secção de obras públicas do corpo de engenharia civil — concedida licença de trinta dias, para gozar no estrangeiro, ficando obrigado ao pagamento dos respectivos emolumentos e selo, nos termos do artigo 2.º, alínea b) do decreto de 16 de Junho de 1911 e doutro decreto da mesma data.

Direcção Geral das Obras Públicas e Minas, em 15 de Maio de 1912. — O Director Geral, *Francisco da Silva Ribeiro*.

Repartição de Minas**1.ª Secção**

Manuel de Arriaga, Presidente da República Portuguesa, pelo voto da Assembléa Nacional Constituinte, faço saber aos que este alvará virem, que, tendo-me sido presente o requerimento em que a Sociedade L'Uranic, E. Urbain, A. Feige & C.ª pede a concessão da mina de urânio de Coitos, situada na freguesia de Bendada, concelho de Sabugal, distrito da Guarda:

Considerando que a requerente obteve o diploma de descobridora legal desta mina em portaria de 16 de Junho de 1911 e satisfaz a todos os preceitos da lei e regulamento de minas;

Vista a consulta do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas;

Hei por bem, conformando-me com o parecer expresso na mencionada consulta, conceder por tempo ilimitado, à Sociedade L'Uranic, E. Urbain, A. Feige & C.ª, a propriedade da mina de urânio de Coitos, situada na freguesia de Bendada, concelho do Sabugal, distrito da Guarda, com a demarcação indicada na citada portaria de 16 de Junho de 1911.

Em virtude da presente concessão, a concessionária fica obrigada a todos os preceitos consignados no decreto com força de lei de 30 de Setembro de 1892, e especialmente aos seguintes:

1.º Executar os trabalhos de lavra segundo as regras da arte, submetendo-se o concessionário, director técnico, empregados e trabalhadores, às regras de policia estabelecidas nos regulamentos;

2.º Responder pelos danos e prejuizos que da lavra possam resultar a terceiro;

3.º Ressarcir os danos e prejuizos que possam sobrevir a terceiro do aparecimento de água dentro da mina, sua condução para fora ou sua incorporação em rios, arroyos ou desagudouros, quando se prove que elas são nocivas;

4.º Pagar os danos e prejuizos que causarem aos vizinhos pelas águas acumuladas nos trabalhos, se não as estgotar quando para isso seja intimado;

5.º Dar principio aos trabalhos dentro de três meses, a contar da data da publicação do alvará de concessão, salva a circunstância de força maior, devidamente comprovada;

6.º Ter a mina em constante estado de lavra activa;

7.º Executar as providencias que lhe forem ordenadas e no prazo que lhe for marcado, para evitar a ruína dos trabalhos;

8.º Não fazer lavra ambiciosa que dificulte o ulterior aproveitamento do jazigo;

9.º Não suspender os trabalhos com intenção de os abandonar, sem dar parte ao Governador Civil e sem os deixar em bom estado de segurança;

10.º Satisfazer aos impostos que as leis estabelecerem;

11.º Enviar ao Ministério do Fomento, anualmente, relatórios e plantas dos trabalhos executados no período anterior;

12.º Não admitir novo director técnico, nem variar o plano da lavra, sem licença do Governo, ouvido o Conselho Superior de Obras Públicas e Minas;

13.º Estabelecer as obras necessárias para a segurança e salubridade das povoações e dos operários;

14.º Executar as obras necessárias para evitar o extravio das águas de regas;

15.º Extrair do solo sómente as substâncias úteis, indicadas neste alvará, e as que com elas se acharem associadas;

16.º Não admitir, nos trabalhos subterrâneos, menores até a idade de catorze anos;

17.º Comunicar imediatamente à autoridade administrativa da respectiva localidade, e à Repartição de Minas, qualquer desastre que se dê nos trabalhos superficiais ou subterrâneos, a fim de que se possam averiguar as causas a que seja devido;

18.º Apresentar o plano de lavra dentro do prazo de doze meses, a contar da publicação do presente alvará, conforme é determinado pelo artigo 38.º do decreto com força de lei de 30 de Setembro de 1892.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente alvará pertencem,

o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Não pagou direitos de mercê por os não dever.

E, por firmeza do que dito é, este vai por mim assinado e selado com o selo da República Portuguesa e com os a que se refere o decreto de 16 de Junho de 1911.

Dado nos Paços do Governo da República, em 11 de Maio de 1912. — *Manuel de Arriaga* — *José Estêvão de Vasconcelos*.

(Lugar do selo da República Portuguesa).

Alvará concedendo por tempo ilimitado à Sociedade L'Uranic, E. Urbain, A. Feige & C.ª a propriedade da mina de urânio de Coitos, situada na freguesia de Bendada, concelho de Sabugal, distrito da Guarda, pela forma e com as prescrições retro declaradas.

Passou-se por despacho de 18 de Março de 1912.

Emídio Cardoso o fez.

2.ª Secção

Manuel de Arriaga, Presidente da República Portuguesa, pelo voto da Assembléa Nacional Constituinte, faço saber aos que este alvará virem, que, tendo-me sido presente o requerimento em que a Empresa das Águas de Vidago pede licença para explorar a nascente de água minero-medicinal de «Sabroso Nova Nascente», na freguesia de Sabroso, concelho de Vila Pouca de Aguiar, distrito de Vila Rial;

Vistos os documentos por onde se prova ter a requerente satisfeito a todos os preceitos estabelecidos no artigo 5.º do decreto com força de lei de 30 de Setembro de 1892, que regula o aproveitamento das águas minero-medicinaes e a exploração dos estabelecimentos anexos;

Tendo sido ouvidos o Conselho Superior de Obras Públicas e Minas e o Conselho Superior de Higiene:

Hei por bem, conformando-me com as respectivas consultas, conceder definitivamente, por tempo ilimitado, à Empresa das Águas de Vidago, licença para explorar a nascente de água minero-medicinal da fonte de «Sabroso Nova Nascente», na freguesia de Sabroso, concelho de Vila Pouca de Aguiar, distrito de Vila Rial, ficando sujeita a todos os encargos e obrigações impostos no mencionado decreto de 30 de Setembro de 1892 e a todas as leis e regulamentos em vigor ou que de futuro vierem a ser promulgados, devendo apresentar o certificado da análise bacteriológica depois de concluída a captagem definitiva da mencionada nascente.

Determina-se, portanto, que todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente alvará pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Não pagou direitos de mercê por os não dever.

E, por firmeza do que dito é, este vai por mim assinado e selado com o selo da República Portuguesa e com os a que se refere o decreto de 16 de Junho de 1911.

Dado nos Paços do Governo da República, em 11 de Maio de 1912. — *Manuel de Arriaga* — *José Estêvão de Vasconcelos*.

Lugar do selo da República Portuguesa.

Alvará concedendo licença, por tempo ilimitado, à Empresa das Águas de Vidago, para explorar a nascente de água minero-medicinal da fonte de «Sabroso Nova Nascente», na freguesia de Sabroso, concelho de Vila Pouca de Aguiar, distrito de Vila Rial, pela forma e com as prescrições retro declaradas.

Passou-se por despacho de 24 de Abril de 1912. — *Emídio Cardoso*, o fez.

Direcção Geral da Agricultura

São convidados os engenheiros-agrónomos, médicos-veterinários, agricultores diplomados e regentes agricolas que não pertencem aos quadros técnicos dependentes do Ministério do Fomento, o desejem fazer parte das comissões de carácter provisório para procederem à avaliação dos prédios rústicos e urbanos no continente e ilhas adjacentes, nos termos da lei de 9 de Maio e respectivo regulamento de 13 do mesmo mês do corrente ano, a inscreverem-se na Direcção Geral de Agricultura, no prazo máximo de quatro dias que terminam às doze horas do dia 20 do corrente.

A inscrição, que pode ser feita pessoalmente ou por declaração escrita, deverá indicar a naturalidade e a residência do declarante.

Direcção Geral da Agricultura, em 15 de Maio de 1912. — Pelo Director Geral, *Joaquim Ferreira Borges*.

Repartição dos Serviços Agrónomicos**Rectificação**

No *Diário do Governo* n.º 113, datado de hoje, a páginas 1:765 «Instruções regulamentares sobre a exportação do azeite nacional», a que se refere o decreto da mesma data, na segunda coluna, linha 40.ª, onde se lê: «encontrarem», deve ler-se: «executarem».

Direcção Geral da Agricultura, em 15 de Maio de 1912. — Pelo Director Geral, *Joaquim Ferreira Borges*.

Repartição dos Serviços Pecuários

Rectificações à portaria de 11 de Maio corrente sobre concursos pecuários, publicada no «Diário do Governo» n.º 112

Em *Sutinos* — Página 1751, 2.ª coluna, 12.ª linha, onde se lê: «Vimioso — 20 de Maio», deve ler-se: «Vimioso — 10 de Maio»; 27.ª linha, onde se lê: «Coimbra — Todos

os anos, nos dias das festas da cidade», deve ler-se: «(oimbra — Todos os anos, em um dos dias das festas da cidade».

Em *Orinos* — Página 1752, 1.ª coluna, 5.ª linha, onde se lê: «2.º prémio — 75000», deve ler-se: «2.º prémio — 75000»; página 1752, 2.ª coluna, 56.ª linha, onde se lê: «2500000 réis para pagamento dos prémios e outras despesas com as exposições e concursos bovinos», deve ler-se: «2500000 réis para pagamento dos prémios e outras despesas com cada uma das exposições e concursos bovinos».

Direcção Geral da Agricultura, em 14 de Maio de 1912. — O Director Geral, *Joaquim Rasteiro*.

CONGRESSO**CAMARA DOS DEPUTADOS****Projecto de lei**

Artigo 1.º O material importado pelo concessionário Luis Nunes Borges Madureira de Carvalho, a que se refere o artigo 31.º § 1.º do contracto com elle celebrado pela Câmara Municipal de Penafiel, publicado no *Diário do Governo* n.º 57 de 9 de Março de 1912, fica isento de pagamento de quaisquer direitos de importação.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário. — Os Deputados, *Adriano Mendes de Vasconcelos* — *Alfredo Djalme Martins de Azevedo*.

Projecto de lei

Artigo 1.º Fica isenta de franquia postal toda a correspondência recebida ou expedida em serviço das cantinas escolares legalmente constituídas.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário. — O Deputado, *Alberto de Moura Pinto*.

SENADO DA REPUBLICA PORTUGUESA**Projecto de lei**

Artigo 1.º Ficam dispensados da regência de aulas os reitores dos liceus cuja população escolar seja superior a 400 alunos.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário. — Lisboa, 10 de Maio de 1912. — O Senador, *Ladislau Piçarra*.

Projecto de lei

Artigo 1.º É alterado, de três para dois, o número de escrivães do juízo de direito da comarca da Ilha do Pico, Açores.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário. — O Senador, *José Machado de Serpa*.

TRIBUNAIS**SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Tabela dos feitos que hão-de ser julgados na sessão de 24 de Maio de 1912

Revista crime

N.º 18:932 — Relator o Ex.º Juiz Fernandés Braga. — Autos crimes vindos da Relação de Nova Goa. Recorrentes, Suirama Votobá Fôlo Dessay e outros. Recorrido, o Ministério Público.

Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Vieira Lisboa, Almeida Pessanha.

Revistas cíveis

N.º 35:124 — Relator o Ex.º Juiz Silva. — Autos cíveis vindos da Relação do Porto. Recorrentes, Rosa Gomes e outros. Recorridos, Francisco Januário da Silva e Cunha.

Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Pestana de Vasconcelos, Fernandes Braga, Vieira Lisboa, Almeida Pessanha.

N.º 34:824 — Relator o Ex.º Juiz Pestana de Vasconcelos. — Autos cíveis vindos da Relação de Lisboa. Recorrentes, Alfredo de Gouveia Serejo e outros. Recorridos, Manuela Rodrigues e outros.

Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Fernandes Braga, Vieira Lisboa, Almeida Pessanha, Augusto de Castro.

N.º 35:062 — Relator o Ex.º Juiz Fernandés Braga. — Autos cíveis vindos da Relação do Porto. Recorrentes, Manuel Joaquim de Azevedo e outros. Recorridos, José Maria Rodrigues e sua mulher. Vistos dos Ex.ºs juizes: Relator, Vieira Lisboa, Augusto de Castro, Poças Falcão, Silva.

Revistas comerciais

N.º 34:935 — Relator o Ex.º Juiz Vieira Lisboa. — Autos comerciais vindos da Relação de Lisboa. Recorrentes, Maria Antónia da Silva Evangelista e seu marido, e Francisco da Silva Júnior e sua mulher. Recorrida a Nova Empresa de Adubos Artificiais. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Almeida Pessanha, Augusto de Castro, Poças Falcão, Silva. Advogado dos recorrentes, Dr. Afonso Costa. Advogado da recorrida, Dr. Acácio Ludgero de Almeida Furtado.

34:709 — Relator o Ex.º Juiz Augusto de Castro. — Autos comerciais vindos da Relação de Lisboa. Recorrente, José António dos Santos. Recorridos, Luis Ernesto Reynaud e Emilia Garland. Vistos dos Ex.ºs Juizes: Relator, Poças Falcão, Silva, Pestana de Vasconcelos, Fernandes Braga. Advogado do recorrente, Dr. Abreu Vital. Advogado dos recorridos, Dr. Manuel Duarte.